

#### **CONTRATO Nº 204/2021**

CONTRATO N° 204/2021, QUE ENTRE CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU/PA, **ATRAVÉS** DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**  $\mathbf{E}$ **COOPERATIVA** REGIONAL DOS **PRODUTORES** RURAIS DO ESTADO DO PARÁ.

# CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.265.587/0001-78, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro—Igarapé Açu—Pará, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, portador do RG n° 3053692-PC/PA, inscrito no CPF sob o n° 621.387.232-91, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA.

**1.2 - DA CONTRATADA: COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.195.274/0001-90, com sede no Ramal do 20, nº 70, Agrovila Bom Jesus, Castanhal/PA, CEP: 68.745-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. **FRANCISCO BARROS SOARES**, brasileiro, portador do CPF nº 639.806.902-10, residente e domiciliado em Castanhal/PA.

## 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da Chamada Pública Nº 001/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com fundamento nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009.



# CLÁUSULA SEGUNDA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2° semestre de 2021, de acordo com a chamada pública n.° 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, de acordo com **ANEXO** de cronograma de entrega.

# CLÁUSULA QUARTA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# CLÁUSULA QUINTA

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA SEXTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2021.



- b) Impreterivelmente, deve ser entregue a merenda escolar até o dia o 5° (quinto) dia após o recebimento da Ordem de Compra.
- c) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos em ANEXO, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 143.070,00** (Cento e Quarenta e Três Mil e Setenta Reais).

## CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	0810 – Secretaria Municipal de Educação			
Projeto Atividade	12 306 0251 2.085 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			
Fonte de Recurso	11220000			
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Unidade Orçamentária	0811 – Fundo Municipal de Educação			
Projeto Atividade	12 306 0251 2.086 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar			

## CLÁUSULA DÉCIMA:

Fonte de Recurso

Elemento de Despesa

15200000

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DECIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

□ por acordo entre as partes;
 □ pela inobservância de qualquer de suas condições;
 □ qualquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

- **24.1 -** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- **24.1.1** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (**cinco**) dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- **24.1.2** Multa de **0,5%** (**meio por cento**) por dia de atraso sobre o valor do material não entregue, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de **10** (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.
- **24.1.3** Multa de **2%** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu**, pela não execução parcial ou total do contrato.
- **24.2** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- **24.2.1** por 06 (seis) meses quando incidir em atraso na entrega dos materiais;



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **24.2.2** por 01 (um) ano na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;
- **24.2.3** pelo o prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;
- **24.3** As sanções previstas nos subitens **24.1**. deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **24.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- **24.4 -** Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- **24.5** Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de Igarapé-Açu, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
- **24.6-** A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Igarapé-Açu, via Secretaria Municipal de Igarapé-Açu, em razão de sua ação procrastinatória.
- **24.7-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé-Açu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Igarapé-Açu, 24 de junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR. CONTRATANTE

COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ CNPJ Nº 20.195.274/0001-90 CONTRATADA

1)	2)
RG:	RG:
CPF:	CPF:



# **ANEXO**

Itens	Produtos	Unidade	Quant	V. Unitário	V. Total
24	Polpa de fruta, sabor acerola	kg	3.000,00	R\$ 10,73	R\$ 32.190,00
25	Polpa de fruta, sabor goiaba	kg	3.000,00	R\$ 11,30	R\$ 33.900,00
26	Polpa de fruta, sabor maracujá	kg	3.000,00	R\$ 11,00	R\$ 33.000,00
27	Polpa de fruta, sabor açaí	kg	3.000,00	R\$ 14,66	R\$ 43.980,00
	R\$ 143.070,00				